

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.983/0001-36, com sede na praça Osvaldo Franco, nº 62, centro, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 661.022, SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 018.803.631-86, residente e domiciliado no Município de São Bento do Tocantins - TO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, nº 303, centro, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO GOMES DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1980826, SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 950.701.841-72, residente e domiciliado no Município de Tocantinópolis - TO, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com as seguintes Cláusulas e condições:

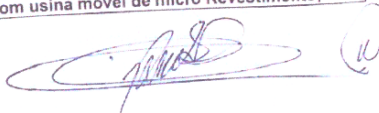
### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste instrumento, é constituído de:  
Pela Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins:

01 (uma) retroescavadeira;
02 (dois) caminhão truck acoplado com caçamba;
01(uma) motoniveladora;
01(um) trator de pneu.

Pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis:

01 (um) caminhão truck acoplado com usina movêl de micro Revestimento;
--



01 (um) caminhão truck acoplado com caçamba;
01 (uma) retroescavadeira;
01(uma) motoniveladora;
01 (uma) pá carregadeira;
01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INTENÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Cada prefeitura, ficará responsável por fornecer:
  - a) Os equipamentos / maquinários acima citados com os respectivos condutores (motoristas / operadores);
  - b) Mecânico;
  - c) Encarregado;
  - d) EPI dos servidores;
  - e) Ajudante de manutenção
2. Cada prefeitura quando na condição de beneficiária, ficará responsável por:
  - a) Fornecimento de gênero alimentícios e de alojamento para os servidores da **PREFEITURA** prestadora, próximo ao local da obra / serviço. O alojamento deve ser condizente com o que preconiza as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;
  - b) Custear toda manutenção e operação dos equipamentos, inclusive despesas de combustível e lubrificantes;
  - c) Responsabilidade pela aquisição de material de jazida (argila, cascalho, pedra, areia, brita zero, emulsão, etc.), bem como as respectivas liberações ambientais;
  - d) Pagamento de horas extras aos servidores (operários), caso seja necessário desenvolver trabalho fora do horário normal e/ ou durante sábados, domingos e feriados;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes condutas:

- a) Utilização de material, equipamentos, ferramentas, veículos, servidores e/ ou elaboração de quaisquer serviços, que não seja para o objeto aqui acordado;
- b) Operação de equipamentos que não seja servidor do respectivo município prestador dos serviços;
- c) Executar serviço fora de município não participe do deste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de sua assinatura, com prazo de **24 (vinte e quatro) meses**

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido, unilateralmente ambas as partes, de acordo com a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou



extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA PÚBLICIDADE

Caberá **PREFEITURA** a publicação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em meios próprios, até o quinto dia útil subsequente a data de sua assinatura de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES


Em caso de descumprimento das obrigações mencionadas nas **CLAUSULAS ANTERIORES**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DO TOCANTINS-TO**, determinará a suspensão de qualquer de suas obrigações, sem prejuízos de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, juntamente com as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

São Bento do Tocantins, 29 de março de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DO TOCANTINS-TO**  
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS**  
Paulo Gomes de Souza

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei e Decreto foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins

Em: 06/04/2021

  
\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura do Responsável